



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 494/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023.

PUBLICAÇÃO
Certifico para todos os fins de direito
que o documento presente foi publicado
no placard da Prefeitura no dia:
03/05/23 às 15:00 conforme
determina o artigo 9, § 1.º de LOM.

**“DISPOE SOBRE A CONCESSÃO
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DE BRITÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Britânia**, Estado de Goiás, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito do Município de Britânia, Estado de Goiás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica Instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Britânia/GO, o auxílio-alimentação ou cartão de alimentação a todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo no efetivo exercício de sua função, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio-alimentação os servidores efetivos e comissionados que estiver no efetivo exercício, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º- O auxílio-alimentação se destina a subsidiar despesas com a alimentação dos servidores, sendo o valor lançado mensalmente.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 3º- O auxílio-alimentação será concedido de forma igualitária para os servidores respeitado o princípio da isonomia.

Art. 4º- O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta Lei não será concedido aos servidores que:

I- Estejam desligados do serviço, seja cedido ou transferido;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



- II - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;
- III - Estiver afastado por determinação judicial;
- IV - Perder o mandato por descumprimento de Normas Legais;
- V - Perceber outros benefícios similares do Poder Público.

Art. 5º- O auxílio-alimentação de que trata esta Lei será fixado no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), lançado mensalmente.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação previsto no caput será corrigido, anualmente, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE no período.

Art. 6º. A participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput será obtido através da divisão do valor mensal do auxílio-alimentação por 22 (vinte e dois) e descontado o dia correspondente ao da diária recebida.

Art. 7º- A falta injustificada dos serviços acarretará desconto no auxílio-alimentação do dia faltado.

Art. 8º- O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive a renúncia por parte do recebedor por meio de pedido escrito.

Art. 9º- O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

Art. 10º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município/Legislativo, ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.

Art. 11º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 12º- Fica o Poder Executivo/Legislativo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial ao orçamento vigente em montante suficiente para atender



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



as despesas deste projeto de lei, como a inclusão de Programa, Ação e Metas no PPA- Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 13º- Fica criada a dotações no orçamento vigente: 01.031.1001.2.001-33.90.46 – Auxílio Alimentação.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte três (03/05/2023).


Marconi Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 561.256.316-72
MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito de Britânia/GO